

Ass: Idalino Rodrigues Alves: Secretário.

Lei nº 63/71.

Aprova os termos do Convênio a ser celebado entre o PREMEL e a Prefeitura Municipal de Fins de Ano autoriza a doação de terras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fins de Ano aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sica aprovado os termos do Convênio anexo que pessoa a fazer parte integrante e inseparável desto Lei a ser celebrado entre o programa de Esportes de Melhoria do Ensino Mídia - PREMEL - e a Prefeitura Municipal de Fins de Ano.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o mencionado Convênio, assinado por Consequência todos as obrigações nela inseridas, oferecendo, imediativo, as garantias financeiras necessárias ao seu atendimento.

Art. 3º Sico o Poder Executivo autorizado a doar por escritura pública ao Governo do Estado do Espírito Santo o terreno situado em Fins de Ano zona urbana, desta cidade com área de 20.000 m², limitando-se pela frente com terreno da municipalidade de Fins de Ano.

Art. 4º O terreno antes decretos e caracteriza a ser doado ao Governo do Estado do Espírito Santo, destinando-se a construção de um Ginásio Poliesportivo e este Dendêzinho deverá constar na escritura Pública com a ressalva de que não realizada a construção o imóvel reverta ao domi-

Óscar Freire Pinto 30

unto e posse do doador.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, ainda autorizado a abrir um crédito suplementar de 2.500,00 mil e quinhentos cruzeiros para atender as obrigações assumidas neste bei.

Art. 6º: Esta Lei entraria em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito: 15 de outubro de 1871

ass: Wilson Tótska = Prefeito Municipal

Ass: Idelino Rodrigues Menezes = Secretário.

Lei nº 62/72.

Autoriza a contrair empréstimo.

O Prefeito Municipal de Pinheiros. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o município de Pinheiros, através do Poder Executivo, para antecipar receita orçamentária do corrente exercício financeiro e respeitando as normas da Resolução nº 82 de 1870, do Senado Federal, autorizando a contrair prioritariamente, a execução imediata do pagamento de vencimentos, prorrateados salários e de todos os benefícios adotados dos servidores municipais, usando o saldo, se verificar, na liquidação de outras compromissões vencidas imediatamente.

Art. 2º: O valor da operação de crédito, a que se refere o artigo anterior, é de até R\$ 100,000,00 (cem mil cruzeiros), acrescidos dos acréscimos permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, coincidindo o seu prazo